



Valide aqui  
este documento



República Federativa do Brasil  
Luziânia - Estado de Goiás  
Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Luziânia  
DANIELA SOARES BATISTA / RESPONDENTE

Daniela Soares Batista, Oficial Respondente do  
Registro de Imóveis - 1ª Circunscrição de Luziânia,  
Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

## CERTIDÃO DE MATRÍCULA

CERTIFICA que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 110.031, Código Nacional de Matrícula nº 028282.2.0110031-49, e que foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 31/12/1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original cujo teor é o seguinte: **IMÓVEL**: Chácara **10**, da quadra **02**, com a área de **15.354,84 m²**, situado na zona suburbana desta cidade, no loteamento denominado **CHÁCARAS VERA CRUZ**, confrontando pela frente com a Praça Governador José Ludovico de Almeida, com 70,27 metros; pelo lado direito com a Avenida São Paulo, com 108,11 metros; pelo lado esquerdo com a Avenida Minas Gerais, com 108,72 metros e pelo fundo com as chácaras 09 e 11, com 96,59 metros e 96,59 metros respectivamente. **PROPRIETÁRIO**: O espólio de **SEBASTIÃO BRASILEIRO**, CPF nº 003.330.001-10. **REGISTRO ANTERIOR**: **15.695 do Lº 3-O**. Em 18/11/1997. A Suboficial (a) **ICAMARAL**

**R-1=110.031** - Por falecimento de Sebastião Brasileiro, que era casado com Wanilda Amaral Brasileiro, cujo inventário e consequente partilha foi julgado por sentença que transitou em julgado, proferida em 14/08/1997, pelo MM Juiz de Direito da 3ª Vara de Sucessões e Ausências da Comarca de Belo Horizonte - MG, Dr. Marcílio Eustáquio Santos, conforme formal de partilha expedido pela escritã substituta do Cartório da 3ª Vara de Sucessões e Ausências da Comarca de Belo Horizonte - MG, Vanessa Regina Neiva, em 22/08/1997 e assinado pelo citado Juiz, foi este imóvel dado a título de herança à herdeira **ANA MARIA BRASILEIRO**, brasileira, publicitária, solteira, CPF nº 715.240.706-10, residente em Belo Horizonte - MG, à Rua Professor Arduino Bolivar, nº 240, Bairro Santo Antônio, pelo valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Em 19/11/1997. A Suboficial (a) **ICAMARAL**

**Av-2=110.031** - Nos termos do Art. 813 do Provimento nº 08/2001, de 26/12/2001, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás, fica noticiada a existência de penhora sobre este imóvel, nos autos de Carta Precatória, Processo nº 200703470056, da 2ª Vara Cível e Fazendas Públicas desta Comarca, que a Fazenda Pública de Governador Valadares move contra Cogefe Engenharia Comércio e Empreendimentos Ltda. Em 12/09/2008. A Suboficial (a) **EREIS**

**Av-3=110.031** - Nos termos do Art. 813 do Provimento nº 08/2001, de 26/12/2001, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás, fica noticiada a existência de penhora sobre este imóvel, nos autos de Execução, Processo nº 0024.03.186.833-4, da 32ª Vara Cível de Belo Horizonte - MG, que a Betunel Indústria e Comércio Ltda move contra Cogefe Engenharia Comércio Ltda. Em 17/08/2011. A Suboficial (a) **ICAMARAL**

**Av-4=110.031** - Em virtude de Ofício nº 589/2013, datado em 10/09/2013, da MM Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Fazenda Estadual desta Comarca, Dra. Flávia Cristina Zuza, foi determinado que se averbasse e como averbada fica a existência da Ação de Usucapião, Processo nº 375250-14.2012.8.09.0100, tendo como requerente Cleudson José de Castro e requerido Ana Maria Brasileiro. Em 17/10/2013. A Oficial (a) **IAMARAL**

**Av-5=110.031** - Por ordem do MM Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Governador Valadares - MG, Dr. José Arnóbio Amariz de Souza e em virtude de Carta Precatória, Processo nº 1123065-18.2004.8.13.0105, datada em 07/10/2020, a fim de instruir os autos da Ação de Execução Fiscal, requerida pela Fazenda Pública do Município de Governador Valadares - MG, em face de Cogefe Engenharia Comércio e Empreendimentos Ltda. e outros, foi determinado que se cancelasse e como cancelada fica a notícia da existência de penhora, objeto da averbação nº Av-2=110.031. **Protocolo**: 314.353. Em 20/11/2020. A Oficial Respondente (a) **DSBATISTA**

Certifica finalmente, que este imóvel encontra-se fora de nossa Circunscrição, desde 10-06-2014, pertencendo atualmente à 2ª Circunscrição de Luziânia - GO.

**Certifico que**, nos termo do § 4º do artigo 15 da Lei 19.191/2015 alterada pela Lei 20.955/2020, ambas do Estado de Goiás, "Constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no § 1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/LYU8E-HS2ML-JVCLD-4UKCV>

Documento assinado digitalmente  
www.registradores.onr.org.br

saec  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui este documento



República Federativa do Brasil

Luziânia - Estado de Goiás

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Luziânia

DANIELA SOARES BATISTA - RESPONDENTE

XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação”.

Emolumentos: R\$ 83,32. Taxa Judiciária: R\$ 18,29. Fundesp/PJ (10%): R\$ 8,33. Funemp/GO (3%): R\$ 2,50. Funcomp (3%): R\$ 2,50. Fepadsaj (2%): R\$ 1,67. Funproge (2%): R\$ 1,67. Fundepg (1,25%): R\$ 1,04. ISS (3%): R\$ 2,50. **TOTAL: R\$ 121,82.**

JGA/GBA

O referido é verdade e dou fé.

Luziânia, 14 de dezembro de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE POR:  
Daniela Soares Batista - Oficial Respondente



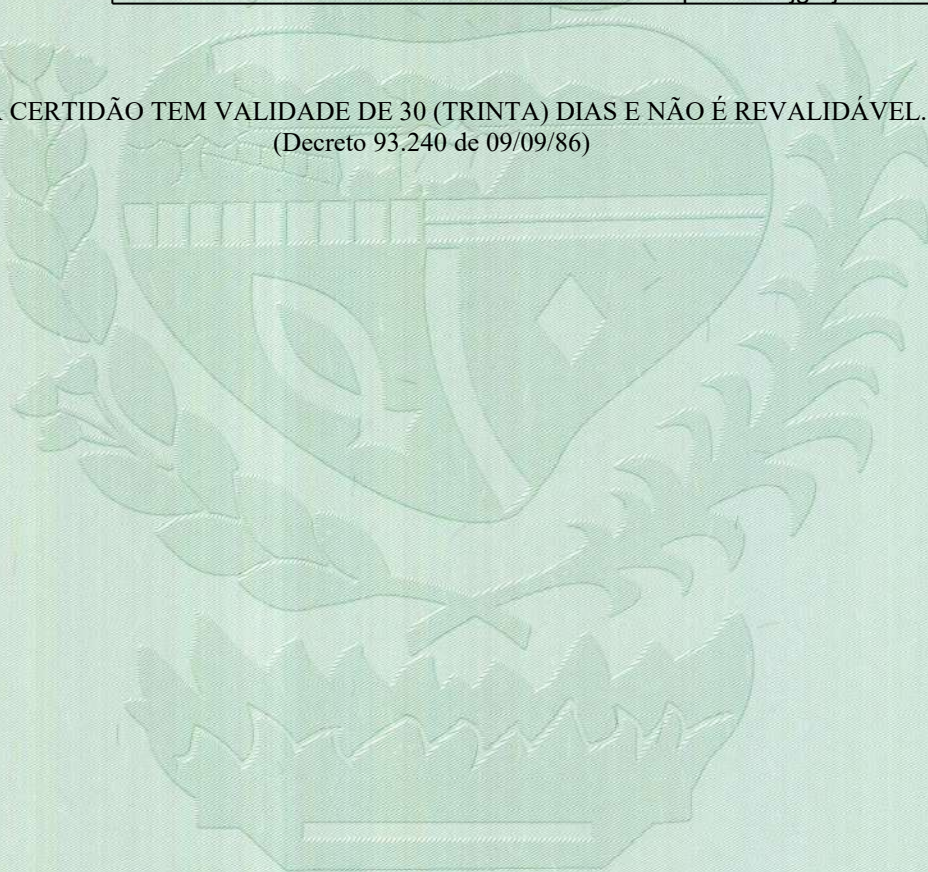
**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS**

**Selo de Fiscalização Eletrônica**

00872312113075134420088

Consulte este selo em <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

ESTA CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS E NÃO É REVALIDÁVEL.  
(Decreto 93.240 de 09/09/86)



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/LYU8E-HS2ML-JVCLD-4UKCV>

ONR

Documento assinado digitalmente  
[www.registradores.onr.org.br](http://www.registradores.onr.org.br)

saec  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado

